



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 34.671.057/000-34



LEI Nº 432/2015

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado e aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, no âmbito do Município de Água Azul do Norte-PA.

**Parágrafo 1º** - A vigência legal do PME será de 07 (sete) anos, nos moldes e forma constantes do anexo;

**Parágrafo 2º** - A criação e aprovação do PME se dá em virtude do cumprimento às exigências do disposto no Art. 8º da Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014.

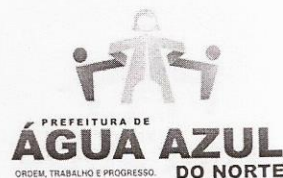
**Art. 2º** -São diretrizes de PME:

- I- Erradicação do analfabetismo;
- II- Universalização do atendimento escolar;
- III- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e desarraigar todas as formas de discriminação;
- IV- Melhoria na qualidade da educação;
- V- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- VIII- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- Valorização dos profissionais da educação;
- X- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos à diversidade e sustentabilidade socioambiental;

**Art. 3º** - As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 34.671.057/000-34



que deverá ser indicada e nomeada para tanto, pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo a participação das seguintes instâncias:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Um representante do conselho Municipal de Educação;
- III- Um representante do Fórum Municipal de Educação;

**Art. 4º** - Caberá aos Gestores Municipais, no âmbito de suas competências, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.

**Art.5** – O Chefe do Executivo instituirá os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME, sob a Coordenação da Comissão mencionada no Art. 3º desta Lei.

**Art.6** – Ao Fórum Municipal de Educação, instituído pelo PME, por meio de seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs), compete acompanhar o cumprimento das metas deste Plano, com a incumbência de coordenar a realização de no mínimo duas Conferências Intermunicipais de Educação e duas Conferências Estaduais de Educação, dentro do período de vigência do PME;

**Parágrafo Único** – As Conferências mencionadas no caput serão prévias à conferência Estadual de Educação, previstas até o final do decênio, estabelecidas no Art. 6º da Lei Federal nº 13.005 de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e se necessário, a sua revisão.

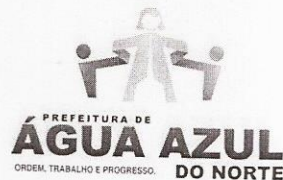
**Art.7º** – A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME será avaliada no terceiro ano de vigência deste e poderá ser aplicada por meio de Lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

**Art.8º** - O Município, no âmbito de suas competências, aprovará Lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da Educação Pública, no prazo de 02 (dois) anos após a publicação do presente texto legal.

**Art. 9º** - O Município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados de seu acompanhamento, com total transparência à sociedade.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 34.671.057/000-34



**Art. 10º** - Até o final do primeiro semestre do sexto ano de vigência do PME, o poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal um Projeto de Lei com os termos e metas do PME que vigorará no decênio subsequente.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Água Azul do Norte-PA, aos 18 de Junho de 2015.

  
**Catia Patricia Ferreira**  
Prefeita Municipal